

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Vide Resolução nº 2, de 05 fevereiro de 2013

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTATÍSTICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 8/2007, ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 10/2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 4, de 16 de agosto de 2005 e nº 76, de 12 de maio de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, as quais, respectivamente, instituiu e aprimorou o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário – SIESPJ;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça de Alagoas a prestação das informações requisitadas pelo Conselho Nacional de Justiça dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a competência daquele órgão para o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário conforme disciplina o artigo 103-B, § 4º, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da estatística na moderna administração pública, primordialmente por se tratar de ferramenta essencial para direcionar ações e subsidiar políticas públicas inerentes ao aperfeiçoamento constante do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os indicadores, penalidades, prazos e visando criar padronização para recebimento de informações das unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas de forma a tornar célere e efetiva a remessa das informações requisitadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO SETOR DE ESTATÍSTICAS E DO SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Setor de Estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - SETJ, integrado à Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP, centralizará o levantamento dos dados a serem encaminhados ao Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário – SIESPJ regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. A Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP, subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça, deve subsidiar o processo decisório de planejamento conforme princípios estritamente profissionais, científicos e éticos.

§ 1º A Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP e o Setor de Estatísticas do Tribunal de Justiça - SETJ, sob a supervisão da Presidência do Tribunal, enviarão dados para o Conselho Nacional de Justiça quando solicitados a fim de instruir ações de política judiciária nacional.

§ 2º As atividades do SETJ serão desenvolvidas sob a regência dos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos, presunção de veracidade dos dados estatísticos informados, atualização permanente e aprimoramento contínuo.

§ 3º Cabe à Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP auxiliar na gestão, planejamento e otimização das atividades do Tribunal e de suas respectivas unidades jurisdicionais.

Nota: Art. 4º da Resolução nº 2, de 05 de fevereiro de 2013: “O Setor de Estatística do Tribunal de Justiça – SETJ, criado pela Resolução TJ/AL nº 10/2007, integra a APMP e será composto por até 3 (três) servidores, passando a denominar-se Divisão de Estatística do Tribunal de Justiça -DETJ”.

Seção II

Dos Procedimentos e Prazos

Art. 3º. O Setor de Estatísticas do Tribunal de Justiça extrairá os dados pertinentes às unidades jurisdicionais de 1º e 2º grau diretamente dos sistemas informatizados que utiliza para fins de prestação de informação ao Conselho Nacional de Justiça, elaboração de boletins estatísticos e para estudos que tenham por fim a gestão e otimização das atividades jurisdicionais.

§ 1º Serão objeto de apuração dados referentes à atividade judicante, ao trâmite processual e à gestão administrativa das unidades jurisdicionais, podendo ainda haver a requisição, a qualquer momento, de dados estatísticos pertinentes à atividade administrativa do Tribunal de Justiça para fins de estudo e elaboração de projetos de interesse da gestão.

§ 2º Os dados referentes à produtividade dos Juízes e Desembargadores serão extraídos exclusivamente dos sistemas de informação utilizados pelo Tribunal de Justiça, cabendo aos seus gestores a disponibilização de todos os meios possíveis para sua geração.

I - Serão objeto de extração primordial para divulgação de produtividade dos Juízes de 1º grau ou de todas as Unidades Jurisdicionais do Estado de Alagoas:

- a) o total de sentenças e decisões interlocutórias proferidas no mês de referência;
- b) a quantidade de audiências realizadas pelo magistrado;

II - Outras variáveis poderão ser objeto de publicação visando atender ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça quanto aos dados pertinentes ao justiça em números e justiça aberta e outros eventos promovidos por esse Órgão que necessitem de dados estatísticos.

§ 3º A produtividade dos integrantes do 2º grau atenderá ao disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, podendo, para tanto, ser utilizado como parâmetro as informações prestadas à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Inexistindo a possibilidade de geração imediata por sistema informatizado de quaisquer dados que sejam requisitados pelo Conselho Nacional de Justiça ou de interesse da Presidência deste Tribunal, serão os mesmos, imediatamente, solicitados pelo Setor de Estatística, por quaisquer meios eletrônicos de comunicação, devendo as unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus prontamente atenderem a solicitação.

§ 5º As requisições aos diversos setores administrativos do Tribunal de Justiça serão realizadas diretamente pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário ou pelo Setor de Estatísticas e deverão ser respondidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, sob pena de comunicação do fato à Presidência do Tribunal para as providências cabíveis.

§ 6º Os dados de que trata o *caput* deste artigo serão publicados na rede mundial de computadores no *link* estatísticas da página do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 4º. O Setor de Estatísticas exercerá a função de orientar e supervisionar a geração, recebimento e análise crítica dos dados estatísticos do Poder Judiciário, podendo propor ao Presidente do Tribunal de Justiça alterações conceituais e estruturais nos indicadores estatísticos e no sistema de recebimento, armazenamento e divulgação desses dados, bem como recomendar inspeções com o propósito de verificar, *in loco*, a consistência metodológica de sua geração.

Art. 5º. Ficam os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas obrigados a realizar as movimentações necessárias no sistema de informação para o devido andamento dos feitos e correta geração dos dados estatísticos que atendam ao previsto no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do preceituado neste artigo possibilitará a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades pela Presidência do Tribunal para a hipótese dos sistemas de 2º grau e pela Corregedoria-Geral da Justiça nos casos de inutilização dos sistemas de informação do 1º Grau.

Art. 6º. Ficam os responsáveis pelos Sistemas de informática obrigados a disponibilizar meios eficientes para geração dos relatórios a serem extraídos direto do banco de dados que atendam às determinações do Conselho Nacional de Justiça e/ou de interesse deste Tribunal, sob pena de responsabilidade quando da sua inobservância.

§ 1º Na hipótese em que não seja possível o levantamento dos dados requisitados, será dado prazo pela Presidência deste Tribunal aos responsáveis pelos sistemas utilizados para que adequem com a maior brevidade possível os sistemas visando o seu atendimento, salvo impossibilidade técnica de fazê-lo devidamente comprovada, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. As informações processuais das unidade jurisdicionais colhidas pelo SETJ serão divulgadas, mensalmente, por meio do Boletim Estatístico do Tribunal de Justiça do Estado de

Alagoas – BETJ, cuja extração será realizada da base dos sistemas de informação utilizados pelo Poder Judiciário de Alagoas.

Parágrafo único. Fica a cargo do Setor de Estatísticas avaliar para utilização no BETJ e outras publicações, os dados das variáveis encaminhadas ao Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário – SIESPJ, do Movimento pela Conciliação, do Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça ou de outras variáveis estatísticas que entender relevantes e de interesse da gestão.

Art. 8º. Na hipótese de serem requisitados dados estatísticos, a sua transmissão deverá ser realizada por meio da rede Interna de Comunicação de dados, *intranet*, conforme estabelecido pela Resolução nº 9/2008 deste Tribunal.

Parágrafo único. As requisições de dados às unidades jurisdicionais serão realizadas de ordem da Presidência do Tribunal de Justiça, cabendo aos gestores dos respectivos juízos transmitir a informação no prazo que for estabelecido, salvo motivo de força maior, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º. Uma vez recebidos eletronicamente pelo Setor de Estatísticas, os dados serão considerados oficiais, vinculando, quanto a seu teor, a unidade jurisdicional ou administrativa que os prestou.

Art. 10. As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e suas unidades administrativas e jurisdicionais serão realizadas por meios eletrônicos, *intranet* ou *e-mail*, ressalvada a possibilidade de utilização do telefone.

§ 1º Fica vedado o envio de informações por meio de formulário em papel, salvo a hipótese em que a unidade não possua ligação com a rede mundial de computadores, sendo estas recebidas somente dentro dos prazos estabelecidos quando da requisição ou conforme disciplinado nesta Resolução.

§ 2º Não sendo detectadas na *intranet* as informações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias, será imputada ao gestor da unidade a responsabilidade pela sua ausência.

Art. 11. Quando da impossibilidade de extração dos dados pelo Setor de Estatística, as unidades jurisdicionais de 1º e 2º grau e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, deverão prestar as informações na forma disciplinada no Anexo referente à Justiça Estadual, da Resolução nº 76, do Conselho Nacional de Justiça, observando-se o seguinte calendário:

I – os dados estatísticos anuais serão transmitidos no período de 02 a 25 de janeiro do ano subsequente;

II – os dados estatísticos semestrais serão transmitidos respectivamente no período de 01 a 25 de julho (primeiro semestre) e no período de 02 a 25 de janeiro do ano subsequente (segundo semestre).

III - as retificações porventura existentes poderão ser transmitidas, improrrogavelmente, no período de 01 a 15 de fevereiro para dados do segundo semestre e no período de 01 a 15 de agosto para os pertinentes ao primeiro semestre.

Art. 12. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas designará 01 (um) Magistrado e uma equipe de Servidores para gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos semestrais, credenciando-os junto ao CNJ para o referido objetivo.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES ESTATÍSTICOS GERAIS

Art. 13. O SETJ contemplará indicadores estatísticos fundamentais abrangendo as seguintes categorias:

I - insumos, dotações e graus de utilização:

- a) receitas e despesas;
- b) estrutura

II - litigiosidade:

- a) carga de trabalho;
- b) taxa de congestionamento; e
- c) recorribilidade e reforma de decisões

III - acesso à Justiça;

IV – perfil das demandas.

§1º Poderão ser criados e agregados novos indicadores à medida que se evidenciem sua necessidade.

§ 2º O tratamento estatístico das variáveis deverá possibilitar o cálculo dos seguintes indicadores:

I - taxa de recorribilidade interna e externa;

II - taxa de reforma de decisão interna e externa;

III - taxa de congestionamento;

IV - quantitativo médio de processos distribuídos e julgados;

V - tempo médio de tramitação; e

VI - quantitativo de processos em tramitação.

§ 3º A apuração dos indicadores enumerados nos itens V e VI do parágrafo anterior será realizada a partir do registro dos autos para o Juízo competente para a demanda.

Art. 14. O Boletim será publicado em formato digital até o 13º décimo terceiro dia útil do mês subsequente ao de referência no sítio do Tribunal de Justiça .

Parágrafo único. Havendo impossibilidade técnica de extração e publicação dos dados no prazo acima estabelecido, prorrogar-se-á a publicação pelo prazo de até 5 dias após a solução do problema.

Art. 15. Anualmente, serão elaborados relatórios com informações sobre indicadores da atividade judicante, de gestão administrativa e/ou outros de interesse estratégico da gestão.

Art. 16. Compete à Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário a supervisão e o controle das informações publicadas.

Art. 17. Compete à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI garantir a consistência do banco de dados, o desenvolvimento e a manutenção dos aplicativos que dêem suporte à geração de relatórios estatísticos.

CAPÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os erros materiais porventura existentes nos dados estatísticos das unidades do Poder Judiciário publicados no sítio do Tribunal poderão ser corrigidos quando verificadas falhas de processamento pelo sistema, a qualquer tempo, devendo haver ressalva quanto ao fato nas alterações efetivadas.

Art. 19. O descumprimento das determinações estabelecidas nesta Resolução, bem como a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos serão comunicados à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça, que procederá a instauração do procedimento administrativo disciplinar correspondente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 20. Os casos omissos e os procedimentos e conceitos das variáveis estatísticas poderão ser disciplinados por meio Ato Normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Resolução TJ/AL nº 8/2007, bem como as demais disposições em contrário.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE

DES. MARIO CASADO RAMALHO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS